



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

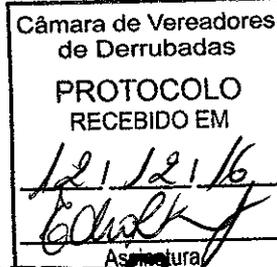
CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 040/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e efetuar contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

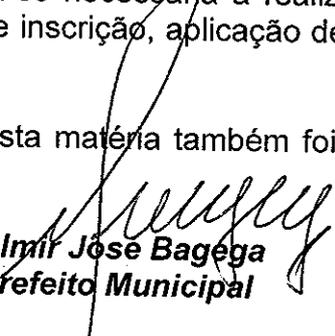
Encaminhamos para apreciação dos nobres *edís* a presente matéria legislativa que visa solicitar autorização para que o Poder Executivo possa manter os trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Trata-se da manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), bem como a contratação de pessoal para execução do referido Programa, o qual caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, visando contribuir para uma melhor qualidade de vida.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) é o modelo assistencial da Atenção Básica, que se fundamenta no trabalho de equipes multiprofissionais em um território adstrito e desenvolve ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população. O modelo da ESF busca favorecer a aproximação da unidade de saúde das famílias; promover o acesso aos serviços, possibilitar o estabelecimento de vínculos entre a equipe e os usuários, a continuidade do cuidado e aumentar, por meio da corresponsabilização da atenção, a capacidade de resolutividade dos problemas de saúde mais comuns, produzindo maior impacto na situação de saúde local.

Justificamos o encaminhamento desta matéria ainda no decorrer do presente mandato, por conta do encerramento dos contratos atualmente existentes, previstos para janeiro do próximo ano, período de recesso parlamentar, aliado ao fato de que torna-se necessária a realização de processo seletivo público, respeitando-se os prazos de inscrição, aplicação de prova, entrevista e divulgação dos selecionados.

Esta matéria também foi objeto de discussão e autorização pro parte do futuro gestor.


Almir José Bagéga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 040/2016

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Os Agentes Comunitários de Saúde terão como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças, e outros agravos à saúde;

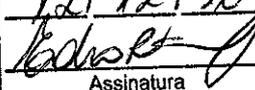
IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

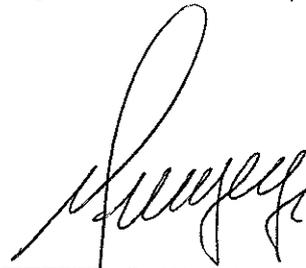
V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

VII - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidades ou critério de seu superior.

REQUISITOS: Aprovação em Processo Seletivo; Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais e Ensino Fundamental Completo.

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
12/12/16

Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016



Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e efetuar contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), no âmbito do município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação, emergencial, por tempo determinado dos seguintes profissionais, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei:

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	09	40 horas semanais	R\$ 1.215,78

Artigo 3º - A contratação efetivada com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 4º - Para a execução do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, deverá o Município contratar profissionais selecionados para a atividade de Agentes Comunitários de Saúde – (PACS) para as microrregiões abaixo discriminadas, cujas limitações encontram-se dispostas no Decreto Municipal nº 018/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

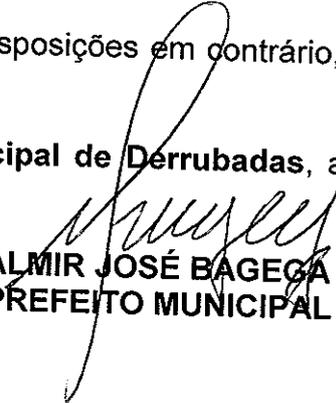
Artigo 7º - A vigência dos contratos firmados com base nesta Lei será de 12 (doze) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Artigo 9º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 05 de dezembro de 2016.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

I - Micro-Região Área de Abrangência

ZONA	REGIÃO
01	Bairro Missões, Sede, Arredores da Cidade;
02	Três Marcos, Dois Marcos, Linha Lebre, Linha Bonifácio;
03	Alto Bela Vista, São Sepé e Barra Grande;
04	Cedro Mercado, Esquina Maria Preta, Esquina Colorada, Esquina Santa Rosa, Limite Município com Tenente Portela;
05	Barra do Cedro, Linha Brasil, Linha Concórdia, Linha Meyer, Alta Colorada, Esquina Santa Rosa
06	Alto Bela Vista, São Sepé, Cabeceira da Barra Grande, Alto Calistro e Desimigrados;
07	Centro Novo, Cabeceira da Barra Grande, Linha Jaques
08	Lajeado Librino, Belo Horizonte, Santa Fé, Barra da Bonita
09	Bairro Missões e Bairro Pro Morar, Arredores da Cidade e Sede

§1º - As áreas de abrangência das micro-regiões poderão sofrer alteração no decorrer do programa, a critério do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.

§2º - Os profissionais a serem contratados com base na presente lei serão submetidos a procedimento seletivo prévio a cargo do Executivo Municipal, que aplicará avaliação aos candidatos inscritos.

Artigo 5º - Os Agentes Comunitários de Saúde terão como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Artigo 6º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

